



8804955

08120.004150/2018-75

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**SCN Quadra 03 Bloco B Lote 120, Edifício Victória, Térreo, Sala 04 - Bairro Setor Comercial Norte, Brasília/DF, CEP 70713-020
Telefone: (61) 2025-9894 - www.justica.gov.br**Contrato Nº 35/2019-DIPLI/COCLI/CGLOG-DEPEN/DIREX/DEPEN****CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL E A EMPRESA BANDOLIN FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA.****PROCESSO Nº 08120.004150/2018-75**

A União, representada pelo **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede à Esplanada dos Ministérios, CEP 70064-900, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.494/0013- 70 neste ato por intermédio do DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, na figura do Sr. **FABIANO BORDIGNON**, brasileiro, portador da CI nº 6898642-7, SSP/PR e do CPF nº 014.707.979-92, com delegação de competência fixada pela Portaria nº 27/C. CIVIL de 2 de janeiro de 2019, publicada no D.O.U. nº 2, de 2/01/2019, Seção 2, página 2, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **BANDOLIN FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA.**, estabelecida na Av Amazonas, nº 6989, Cuniã- Porto Velho - RO, **CEP: 76.824-461**, inscrita no MF/CNPJ sob o nº 96.216.429/0024-86, neste ato representada pelo Sr. **LUIZ CARLOS BANDOLIN**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG nº 3.567.471-3 SSP/PR, e do CPF nº: 061.844.838-60 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 05/2019**, constante do processo nº 08120.004150/2018-75, obedecendo as disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, legislação correlata e demais exigências previstas no Termo de Referência e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de preparação, fornecimento e entrega de refeições para os presos reclusos na Penitenciária Federal em Porto Velho/RO, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD por Faixa	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QTD ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1	Desjejum	Faixa 1 (1 a 50 unidades)	3,50	50	5.250,00	63.000,00
		Faixa 2 (51 a 100 unidades)	3,49	100	10.470,00	125.640,00
		Faixa 3 (101 a 150 unidades)	3,29	150	14.805,00	177.660,00
		Faixa 4 (151 a 220 unidades)	2,06	220	13.596,00	163.152,00
2	Lanche da manhã	Faixa 1 (1 a 50 unidades)	1,29	50	1.935,00	23.220,00
		Faixa 2 (51 a 100 unidades)	1,27	100	3.810,00	45.720,00
		Faixa 3 (101 a 150 unidades)	1,26	150	5.670,00	68.040,00
		Faixa 4 (151 a 220 unidades)	0,44	220	2.904,00	34.848,00
3	Almoço	Faixa 1 (1 a 50 unidades)	9,92	50	14.880,00	178.560,00
		Faixa 2 (51 a 100 unidades)	9,89	100	29.670,00	356.040,00
		Faixa 3 (101 a 150 unidades)	9,66	150	43.470,00	521.640,00
		Faixa 4 (151 a 220 unidades)	8,00	220	52.800,00	633.600,00
4	Lanche da tarde 1 (Alternado com item 5 ou 6)	Faixa 1 (1 a 50 unidades)	0,90	50	1.350,00	16.200,00
		Faixa 2 (51 a 100 unidades)	0,85	100	2.550,00	30.600,00
		Faixa 3 (101 a 150 unidades)	0,84	150	3.780,00	45.360,00
		Faixa 4 (151 a 220 unidades)	0,30	220	1.980,00	23.760,00
5	Lanche da tarde 2 (Alternado com item 4 ou 6)	Faixa 1 (1 a 50 unidades)	1,35	50	2.025,00	24.300,00
		Faixa 2 (51 a 100 unidades)	1,34	100	4.020,00	48.240,00
		Faixa 3 (101 a 150 unidades)	1,27	150	5.715,00	68.580,00
		Faixa 4 (151 a 220 unidades)	0,44	220	2.904,00	34.848,00
6	Lanche da tarde 3 (Alternado com item 4 ou 5)	Faixa 1 (1 a 50 unidades)	1,14	50	1.710,00	20.520,00
		Faixa 2 (51 a 100 unidades)	1,13	100	3.390,00	40.680,00
		Faixa 3 (101 a 150 unidades)	1,12	150	5.040,00	60.480,00
		Faixa 4 (151 a 220 unidades)	0,23	220	1.518,00	18.216,00
7	Jantar	Faixa 1 (1 a 50 unidades)	10,01	50	15.015,00	180.180,00
		Faixa 2 (51 a 100 unidades)	9,98	100	29.940,00	359.280,00
		Faixa 3 (101 a 150 unidades)	9,66	150	43.470,00	521.640,00
		Faixa 4 (151 a 220 unidades)	8,90	220	58.740,00	704.880,00
8	Ceia 1 (Alternado com item 9)	Faixa 1 (1 a 50 unidades)	2,51	50	3.765,00	45.180,00
		Faixa 2 (51 a 100 unidades)	2,46	100	7.380,00	88.560,00
		Faixa 3 (101 a 150 unidades)	2,45	150	11.025,00	132.300,00
		Faixa 4 (151 a 220 unidades)	0,96	220	6.336,00	76.032,00

9	Ceia 2 (Alternado com item 8)	Faixa 1 (1 a 50 unidades)	0,77	50	1.155,00	13.860,00
		Faixa 2 (51 a 100 unidades)	0,76	100	2.280,00	27.360,00
		Faixa 3 (101 a 150 unidades)	0,75	150	3.375,00	40.500,00
		Faixa 4 (151 a 220 unidades)	0,50	220	3.300,00	39.600,00
10	Refeição Especial (3x Ano)	Faixa 1 (1 a 50 unidades)	3,20	50	480,00	480,00
		Faixa 2 (51 a 100 unidades)	3,20	100	960,00	960,00
		Faixa 3 (101 a 150 unidades)	3,20	150	1.440,00	1.440,00
		Faixa 4 (151 a 220 unidades)	3,20	220	2.112,00	2.112,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total estimado da contratação é de **RS 1.731.048,00 (um milhão, setecentos e trinta e um mil quarenta e oito reais)**.

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

GESTÃO: 00001
PROGRAMA DE TRABALHO: 14.421.2081.20WS.0001 - Consolidação do Sistema Penitenciário Federal
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39
PTRES: 160969
PI: DP999020WS3
FONTE: 0118 e outras

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília - Justiça Federal.

FABIANO BORDIGNON
Responsável legal da CONTRATANTE

LUIZ CARLOS BANDOLIN
Responsável legal da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Bandolin, Usuário Externo**, em 24/05/2019, às 15:06, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Bordignon, Diretor(a)-Geral do Departamento Penitenciário Nacional**, em 27/05/2019, às 19:39, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **8804955** e o código CRC **6135A541**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.